

PROEX Nº 03/2020 - EDITAL DE FOMENTO À ARTE E CULTURA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações culturais e artísticas, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com recursos financeiros para o exercício de 2020, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVOS

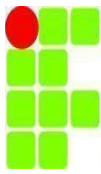
1.1 Promover e divulgar as diversas manifestações culturais e artísticas de maneira online, levando a cultura por meio da “Galeria Cultural Na Sua Casa” durante o período de pandemia da COVID-19, bem como valorizar e fortalecer as atividades culturais desenvolvidas pelos servidores/estudantes dos câmpus/reitoria do IFSul ou em parceria com artistas locais. O edital tem como meta a democratização do acesso aos bens culturais por parte das comunidades de abrangência do IFSul.

1.2 Serão apoiadas pelo menos 15 (quinze) propostas de ações de eventos culturais e artísticos (inéditas ou já em andamento), podendo se enquadrar nas categorias ao vivo ou gravado.

2 PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL

2.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) Estarem adequadas ao conceito de Extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e estar condizente com a política de Extensão e Cultura do IFSul (<http://ifsul.edu.br/politica-de-extensao-e-cultura>);
- b) As possíveis modalidades de eventos são: declamações, apresentações musicais, teatrais, exposições em artes visuais, literatura, moda, entre outras linguagens artísticas e culturais;
- c) As propostas devem se enquadrar nas categorias ao vivo ou gravado, com apresentações artístico-culturais, debates culturais, mediação de leituras, clubes e quaisquer outras atividades que se enquadrem para realização online;
- d) Deve envolver obrigatoriamente a participação extensionista de servidores(as) e estudantes do IFSul na equipe executora, com a participação da comunidade externa;
- e) Cada proposta deverá contar com a participação de 01 (um/a) estudante bolsista do IFSul;
- f) O estudante bolsista poderá ser de apoio ou participação no evento;
- g) Cada proposta poderá contar com a participação de estudante(s) voluntário(s);
- h) Caso a proposta conte com a participação de artista externo, será necessário realizar a escolha através de **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, lançado pelo Câmpus/Reitoria de origem da proposta. O artista deverá ser maior de idade, com atuação regional e comprovado desempenho na área artística, cultural e/ou literária e não possuir outro vínculo empregatício. Entende-se por atuação comprovada a realização de atividades de tal natureza atestadas, por meio de apresentação de portfólio;
- i) As apresentações serão em formato de *lives* e deverão ter entre 20 e 50 minutos de duração;
- j) Todas propostas devem ter classificação etária livre;
- k) A produção midiática é de responsabilidade do proponente;
- l) Trabalhos editados devem conter no início e no final do vídeo o logo do IFSul, bem como da Galeria



Cultural do IFSul;

- m) As *Lives* devem constar na divulgação de seu *flyer* digital a logo do IFSul, bem como da Galeria Cultural do IFSul, sendo necessário na abertura da mesma mencionar a instituição;
- n) As propostas classificadas serão de execução estritamente online, durante o ano de 2020, na Página da Galeria Cultural do IFSul (<http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3281-galeria-cultural-do-ifsul?Itemid>), e farão parte do calendário de atividades e exposições da Galeria durante o período de pandemia, podendo ser replicada nas páginas sociais dos proponentes;
- o) As propostas poderão ser desenvolvidas pelos servidores dos Câmpus/Reitoria, com ou sem parceria de artistas locais e poderão ser apoiadas pelos Núcleos de Arte e Cultura (NAC) do IFSul;
- p) A gestão dos direitos autorais serão de responsabilidade total do coordenador da proposta ou do artista externo (quando este for incluído na proposta). Todos que aparecerem na obra a ser apresentada deverão preencher **Termo De Cessão De Direito De Uso De Imagem e Voz**, que será entregue juntamente com o trabalho finalizado;
- q) É vedada a participação de pessoas ou grupos ligados a integrantes das comissões de seleção deste Edital, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- r) as propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando as ações necessitam ser presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.
- s) Os cuidados de saúde salientados no item r, exigidos pela pandemia, devem estar previstos na metodologia da ação proposta. Essas exigências estão previstas na **Planilha de Avaliação** das propostas, em anexo a este Edital.

3 PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes servidores(as) do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

3.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.1.2 Docentes substitutos(as) poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.

3.2 O(A) proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedido(a) de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

3.3 Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente, da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.

4 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os procedimento de submissão de ações para este edital serão baseados na plataforma SUAP.

4.2 Para a tramitação de documentos vinculados a este edital, proponentes deverão seguir as orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura do seu câmpus/reitoria.

4.3 Proponente deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do campus/reitoria a seguinte

documentação:

· Documentos eletrônicos: o **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**, na modalidade eventos, aprovado na instância de origem;

· Documentos externos (anexos deste edital):

a) Deve-se apresentar o **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista**, sendo obrigatório um formulário para cada estudante;

b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o**. Havendo mais de um/a estudante voluntária/o é possível encaminhar um plano de trabalho individual ou coletivo, de acordo com a modalidade proposta.

c) Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse**. Se a proposta for aprovada para execução, a/o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceria** devidamente preenchido.

d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a, é obrigatório a apresentação desta informação no formulário da ação proposta.

4.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:

a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico) na modalidade de eventos.

b) Adicionar no SUAP um processo eletrônico específico para cada proposta;

c) Anexar no SUAP os formulários digitalizados (anexos externos);

d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o representante de extensão e cultura.

4.4 A/O representante de extensão e cultura deverá encaminhar a proposta para IF- COAEX em formato de processo eletrônico.

4.5 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

4.6. Após o recebimento da proposta pela Proex, proponente não poderá anexar outros documentos, referentes à avaliação, ao processo eletrônico.

4.7.A proposta originada na reitoria deve:

4.7.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es, diretoras/es sistêmicos ou cargos equivalentes;

4.7.2 Ter a ciência da diretora ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

4 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão pré-analisadas pelos(as) representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist* e enviadas para a PROEX no prazo estipulado no cronograma deste edital.

5.2 A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, bem como pontuará e classificará para sua divulgação pela PROEX.

5.2.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

5.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

5.3 Concluída a avaliação das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado parcial com as respectivas classificações e pontuações. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6 RECURSOS

6.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

6.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO PROEX Nº 03/2020 - EDITAL DE FOMENTO À ARTE E CULTURA- (Primeiro e último nome do(a) Coordenador(a)/Proponente)**”.

6.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex e divulgados de acordo com o cronograma deste Edital.

7 COORDENADORES(AS) DE AÇÃO

7.1 São compromissos do coordenador(a):

- a) não ficar inadimplente junto à PROEX;
- b) enviar a proposta conforme previsto no item 4;
- c) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) após selecionar o(a) estudante bolsista e/ou voluntário(a), enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 9.3 e 10.3, respectivamente);
- e) quando necessário a substituição de membros da equipe executora encaminhar esta solicitação como anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com o(a) representante de extensão do câmpus/reitoria;
- f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(a) estudante bolsista e voluntário(a), de acordo com o plano de trabalho;
- g) acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico do(a) estudante bolsista e voluntário(a), devendo o(a) coordenador(a) comunicar ao(à) representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição;
- h) providenciar a substituição do(a) estudante bolsista e voluntário(a), no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao(à) representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;
- i) apresentar **Relatório de Ação de Extensão** até a data prevista no cronograma;
- j) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul : **EDITAL DE FOMENTO À ARTE E CULTURA- Nº 03/2020, Proex**
- k) comunicar ao(à) representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um(a) coordenador(a) substituto(a).

8 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

8.1 Caberá ao(à) representante de extensão e cultura:

- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;

- c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus/reitoria;
- d) notificar, via Suap, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta classificada.

9 ESTUDANTE BOLSISTA

9.1 Cada proponente deverá solicitar 01 (um) estudante bolsista.

9.2 São requisitos do(a) estudante bolsista:

- a) estar regularmente matriculado(a) no IFSul;
- b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do(a) bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) para estudantes brasileiros(as): possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- g) caso o(a) estudante seja estrangeiro(a) e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

9.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo(a) estudante bolsista, após sua indicação pelo(a) coordenador(a) da proposta, é a seguinte:

- a) **Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
- b) Para estudantes brasileiros(as): cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
- c) Para estudantes estrangeiros(as): cópia da cédula de identidade ou do passaporte.

9.4 São compromissos do(a) estudante bolsista:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a) da ação;
- b) estar matriculado(a) e ter frequência mínima de 75%;

9.5 O(A) estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao(à) coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 O(A) estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 9.4, não poderá ser indicado pelo(a) Coordenador(a) da Ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

10 ESTUDANTE VOLUNTÁRIO(A)

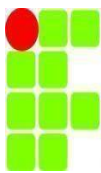
10.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários(as) por ação.

10.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários(as).

10.2 São requisitos do(a) estudante voluntário(a):

- a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.3 A relação de documentos do(a) estudante voluntário(a) a ser apresentada pelo(a) coordenador(a) é a seguinte:



a) **Ficha de Inscrição e Declaração do(a) Estudante Voluntário(a).**

b) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes voluntários(as), é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o(a) estudante seja brasileiro(a) ou estrangeiro(a).

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelos(as) representantes de extensão e cultura.

11.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o(a) coordenador(a) encaminhará ao(à) representante de extensão e cultura, o **Relatório de Ação de Extensão com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelo(a) estudante bolsista e voluntários(as), durante o desenvolvimento da ação.** O(a) representante de extensão e cultura deverá realizar o *checklist*, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX pelo sistema SUAP (IF-COAEX).

11.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório de Ação de Extensão** podendo solicitar informações adicionais, assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

12 FORMAS DE FOMENTO

12.1 O presente Edital contemplará as ações selecionados pela CAMEX com recursos de custeio para bolsas para estudantes e bolsas para artistas externos.

12.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) oriundos da matriz orçamentária do CONIF para 2020, sendo garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada unidade (Câmpus/Reitoria) que tiver proposta(s) aprovada(s).

12.2.1 As ações propostas poderão ser elaboradas prevendo um valor máximo de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos Reais). O recurso financeiro poderá ser utilizado da seguinte forma:

12.2.1.1 pagamento de 01 (um) estudante bolsista no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, durante a vigência da ação (máximo 02 dois meses).

12.2.1.2 pagamento de 01 (uma) bolsa para artista externo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais).

12.2.1.3 Ações que não preverem a participação de artista externo poderão ser contemplados somente com o valor da bolsa estudante solicitada.

12.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelas unidades (câmpus/reitoria) de origem do(a) proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo Câmpus/Reitoria de origem da proposta.

13 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante ao envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao

Relatório de Ação de Extensão e Cultura. Somente com a aprovação deste relatório a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação. Cabe salientar que os demais participantes que não constam na equipe executora da ação, deverá ser certificado pelo câmpus/reitoria de origem.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

14.2 Todas as ações propostas para este Edital devem obedecer às orientações da Instrução de Serviço/IFSul nº 14, de 24 de junho de 2020, MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), e demais cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Esta instrução de serviço está disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/instrucoes-normativas-2>. **Os cuidados de saúde exigidos pela pandemia devem estar previstos na metodologia da ação proposta, de acordo com a característica de cada modalidade selecionada.**

14.3 Enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, as ações contempladas por este Edital devem atentar para a atualização das orientações apresentadas pelo IFSul para o respectivo momento.

14.4 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

14.5 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o(a) estudante bolsista e o IFSul.

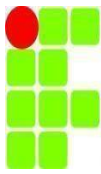
14.6 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

14.7 Não serão aceitas propostas e/ou obras que incitem a violência ou apresentem cunho racista, preconceituoso, homofóbico, xenofóbico ou qualquer tipo de discriminação.

14.8 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela COAEX\CULTE/PROEX.

15 CRONOGRAMA

Publicação do PROEX Nº 03/2020 - Edital de Fomento a Arte E Cultura	09/09/2020
Data limite para entrega das propostas ao (à) representante de extensão e cultura	25/09/2020
Data limite para envio das propostas pelo(a) representante de extensão e cultura à PROEX	30/09/2020
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	até 06/10/2020
Divulgação do resultado preliminar	08/10/2020
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	09/10/2020
Data para envio de recursos	12/10/2020
Julgamento dos recursos	13/10/2020
Divulgação do resultado final	14/10/2020
Período máximo de execução da ação	15 de dezembro



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Prazo final para entrega da documentação do(a) estudante bolsista	Até 21/10/2020
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias do término da ação

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura Assinado no original.